

Enviado: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 14:41
Para: Licitacoes Casa Civil <licitacoes@casacivil.ba.gov.br>
Assunto: RE: Questionamento - PE-18/2025

Ilmª Srª Pregoeira,

venho através deste, reiterar questionamento realizado em 12 de dezembro de 2025, quanto ao certame de nº 18/2025, registrado no BB com ID nº 1083860.

Grato desde já.

Enviada: 2025/12/12 11:38:01
Para: licitacoes@casacivil.ba.gov.br
Assunto: Questionamento - PE-18/2025

Ilmª Srª Pregoeira,

Em atenção às exigências de qualificação técnica previstas no item 8.2.1.4.1 do Termo de Referência/Habilitação, especialmente quanto à comprovação da experiência mínima exigida, solicitamos o seguinte esclarecimento:

1. O requisito de realização de, no mínimo, 36 (trinta e seis) eventos, no período de 12 (doze) meses, deve ser interpretado como quantitativo global, admitido o somatório de atestados, com a observância das distribuições mínimas por porte de público (2 eventos > 2.000; 2 eventos > 5.000; 2 eventos > 10.000; e os demais ≥ 300 pessoas)?
2. Ou, alternativamente, o edital exige 36 eventos para cada uma das parcelas de maior relevância listadas na tabela do item 8.2.1.4.1 (eventos > 5.000; > 10.000; e eventos com duração superior a 1 dia)?
3. Confirmar, ainda, se as parcelas de maior relevância devem ser interpretadas como critérios qualitativos mínimos dentro do conjunto dos 36 eventos, e não como quantitativos autônomos e cumulativos, considerando a previsão expressa de somatório de atestados.

O esclarecimento é essencial para assegurar a correta interpretação do edital e a isonomia entre os licitantes.

Grato desde já.